



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ALTERANDO
A TABELA DE REFERÊNCIAS -
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR
N. 002/93 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam reajustados em 30 % (trinta por cento), a partir de 01 de DEZEMBRO de 1.993, com aproximação, passando a Tabela de Referências ANEXO-III da referida Lei, a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01.....Cr\$	20.368,00
02.....Cr\$	23.423,00
03.....Cr\$	26.935,00
04.....Cr\$	30.976,00
05.....Cr\$	35.623,00
06.....Cr\$	40.967,00
07.....Cr\$	49.164,00
08.....Cr\$	58.993,00
09.....Cr\$	70.792,00
10.....Cr\$	84.952,00
11.....Cr\$	101.941,00
12.....Cr\$	122.328,00

PRET

Registrado

, fls.

Publicado

P.

C.

g

258



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2* - O reajuste de 30 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de antecipação, sujeito a posterior compensação nos próximos reajustes e reposição salarial, determinados pela legislação federal, a critério da administração municipal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de DEZEMBRO de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 10 de dezembro de 1.993.


ANIBAL FELICIANO

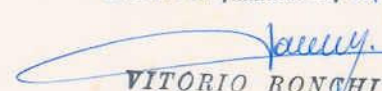
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
359, fls. 12, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 10 / 12 / 1993.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças